PORTARIA Nº 12, de 19 de janeiro de 2023

cópia

"Dispõe sobre índice de reajuste dos benefícios contemplados no artigo 40 da Lei Complementar Municipal 010/2006 e dá outras providências".

Mário Luiz da Silva Júnior, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, no uso de suas atribuições legais; resolve:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 40 da Lei Complementar Municipal 010/2006, de 20 de março de 2006, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação do índice de correção aos benefícios e pensões de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 26, de 10/01/2023, do Ministério do Trabalho e Previdência, que fixou os índices de correção dos benefícios do INSS conforme o seu anexo I, os quais servem de paradigma para as hipóteses do artigo 40 da Lei Complementar Municipal 010/2006; resolve:

Art. 1º - Ficam reajustados os benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra contemplados no artigo 40 da Lei Complementar 010/2006, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 06, de 24 de janeiro de 2022.

Mário Luiz da Silva Júnior
Diretor Presidente
Portaria n° 327/22

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%